



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002246/2013

Data: 11/11/2013 Horário: 16:46

Legislativo - PAR 174/2013

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei de nº 121/13, recebido em 19/08/13, que DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DOS NOMES DOS VEREADORES E DO VICE-PREFEITO EM TODAS AS PLACAS INAUGURATIVAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, de autoria do nobre Vereador Valdecir de Traque, nos seguintes termos.

Examinando minuciosamente o Projeto de Lei em comento, verificamos que não merece prosperar pelos seguintes motivos:

Primeiro, porque o Vereador não possui competência para legislar sobre referidos assuntos, pois, tal iniciativa é própria do Poder Executivo, que avalia a oportunidade e conveniência administrativa.

Segundo, porque fere frontalmente a Constituição Federal, mais precisamente o artigo 2º, impondo a maneira de como devem ser feitas as Placas Inaugurativas, posto que o Prefeito é o gestor público do Município.

Terceiro, cria atribuições ao Poder Executivo, o que é vedado ao Vereador.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

No mesmo sentido foi o Parecer da NDJ e do Parecer enviado pela Uvesp, que estão acostados aos autos, pois, cria gastos ao Município, sendo que o Projeto de Lei não merece prosperar, pois, a aprovação do mesmo configuraria usurpação de competência tornando-o inconstitucional.

Assim, exaro parecer contrário
à tramitação do Projeto de Lei,
por ser inconstitucional.
Ibitinga, 07 de novembro de 2.013.

Relator:

IGOR FIORENTINO

Demais membros de acordo:

VALDECIR DE TRAQUE
Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Secretário

